



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.517, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhões/MG, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhões, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhões, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013 em **R\$ 69.500.000,00 (sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais)** para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Receitas Correntes	66.442.503,60
Receita Tributária	5.944.500,00
Receita de Contribuições	2.603.900,00
Receita Patrimonial	4.268.000,00
Receita de Serviços	4.840.303,60
Transferências Correntes	45.001.000,00
Outras Receitas Correntes	923.800,00

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhões - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas Intra-Orçamentárias	2.860.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-6.139.400,00
Receitas de Capital	9.196.896,40
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	101.196,40
Transferência de Capital	8.595.700,00
Total	69.500.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.333.687,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - INTRA	25.016.687,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.359.254,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	26.937.745,21
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	10.422.556,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.392.556,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - INTRA	945.000,00
	85.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPPS	4.743.756,60
TOTAL	69.500.000,00

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta e Indireta	
01 - Legislativa	2.549.260,00
02 - Judiciária	643.153,25
03 - Essencial à Justiça	109.347,00
04 - Administração	7.260.308,55
05 - Defesa Nacional	44.200,00
06 - Segurança Pública	175.900,00
08 - Assistência Social	2.921.382,65
09 - Previdência Social	4.104.000,00
10 - Saúde	16.799.220,00
12 - Educação	13.201.967,93
13 - Cultura	1.637.643,19

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 – Urbanismo	4.089.500,00
16 – Habitação	33.000,00
17 – Saneamento	5.015.000,00
18 – Gestão Ambiental	968.000,00
20 – Agricultura	746.000,00
22 – Indústria	105.500,00
23 – Comércio e Serviços	244.280,00
24 – Comunicações	15.000,00
25 – Energia	1.189.155,15
26 – Transporte	1.322.600,00
27 – Desporto e Lazer	531.825,68
28 – Encargos Especiais	1.050.000,00
99 - Reserva de Contingência/RPPS	4.743.756,60
Total	69.500.000,00

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	2.549.260,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara	2.549.260,00
Poder Executivo Municipal	66.950.740,00
- Gabinete do Prefeito	1.503.453,30
- Secretaria Municipal de Governo	587.555,97
- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.301.100,00
- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	3.913.954,53
- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	16.799.220,00
- Secretaria Municipal de Educação	13.201.967,93
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.388.748,87
- Secretaria Municipal de Assistência Social	1.446.540,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	1.521.187,65
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	223.500,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	756.000,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	56.000,00
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana	9.506.755,15
- Reserva de Contingência	737.056,60
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	4.900.000,00
- Instituto de Previdência dos Serv. Municipais – Guanhaes Prev	4.101.000,00
- Reserva do RPPS	4.006.700,00
- Total do RPPS	8.107.700,00
Total Geral	69.500.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito

Parágrafo único – a movimentação de saldos orçamentários entre as fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária não onera o percentual de suplementação autorizado no caput deste artigo.

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no encerramento de cada trimestre, demonstrativo da Dívida Fundada, discriminando o seu montante, inclusive o valor relativo ao parcelamento de débitos tributários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães – MG, 22 de novembro de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal